



Competências conforme Lei Municipal nº 4.770/2025

Art. 54 - O art. 3º da Lei nº 3.334 de 17/08/2010, passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º - A **Procuradoria Geral do Município** tem por objetivo defender os interesses do município, zelar pela legalidade e moralidade pública e assessorar a Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o Município, suas autarquias e fundações públicas, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico.
- II. Promover o controle da legalidade administrativa.
- III. Promover a mediação e conciliação para fins de resolução de conflitos de forma mais rápida, eficiente e amigável, evitando a judicialização desnecessária.
- IV. Dar suporte jurídico, de natureza preventiva e de assessoramento, participando dos processos de controle dos atos da administração pública municipal.
- V. Estabelecer estratégias jurídicas para a diminuição da evasão fiscal e maior eficiência possível na cobrança de créditos tributários assim constituídos, de forma a dotar de maior eficiência a arrecadação de tributos municipais.
- VI. Uniformizar e otimizar pareceres técnicos, opinativos jurídicos e procedimentos administrativos.
- VII. Promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do município.
- VIII. Coordenar e orientar tecnicamente os assessores jurídicos que compõem as secretarias, com vistas a garantir uniformidade jurídica e legalidade.”